

Lei nº 535/2011

Dispõe sobre revisão de Jetons da CPL e CPS dá outras providências.

O Prefeito Municipal faz saber:

Que a câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei com fundamento nos incisos IV e VI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º A comissão Permanente de Licitação – CPL receberá por certame licitatório a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais).

Art. 2º A comissão Permanente de Licitação receberá mensalmente a quantia mínima de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) e máxima de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º A Comissão Permanente de Sindicância por processo concluído com o Relatório Final receberá a importância de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais).

Art. 4º As atualizações dos Jetons que trata a Lei, será aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico, com decisão expressada através de Decreto emanado do Prefeito Municipal.



Art. 5º A CPL manterá um cadastro permanente de empresas fornecedoras que pretendam contratar com a administração pública municipal.

§1º Cabem as empresas manterem atualizadas as habilitações perante a Comissão Permanente de Licitação

Art. 6º Autoriza-se o executivo municipal a abrir ou remanejar crédito orçamentário para execução da presente Lei.

Art. 7º Revogam-se as disposições em cartório e especialmente §§ 1º, e 3º do Art. 5º da Lei 397/2008.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões à Sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré em 16 de setembro de 2011.

Auricélio dos Santos Teixeira.
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
CNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960